



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD N° 58/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, NA FORMA QUE SEGUO.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pela Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Adriana Cristina Dullius, e a Universidade de Brasília, com sede localizada no endereço Universidade de Brasília, Faculdade de Ciências da Saúde, Campus Darcy Ribeiro, Brasília/DF, CEP: 70910-900, neste ato representado pela Reitora, Márcia Abrahão Moura, doravante designadas “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto Resíduos e contaminantes em alimentos: avaliação, percepção e comunicação de risco ao consumidor, cujo objeto visa a desenvolver, validar e implementar métodos para analisar resíduos de pesticidas e micotoxinas em alimentos disponíveis para o consumidor em postos de venda no Distrito Federal e região do entorno, incluindo alimentos ditos orgânicos, visando a garantir ao consumidor alimento de qualidade e seguro para a saúde, a preço justo, e desenvolver estratégias de comunicação de risco da exposição do consumidor de alimentos.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (10595321).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	senacon.cfdd@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Adriana Cristina Dullius
2.1.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.1.8. RG do Responsável	[REDACTED]

2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
2.1.10. Matrícula do Responsável	[REDACTED]

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Universidade de Brasília - 154040/15257
2.2.1. CNPJ	00.038.174/0001-43
2.2.2. Endereço	Universidade de Brasília, Faculdade de Ciências da Saúde, Campus Darcy Ribeiro
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.910-900
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 3107-0247
2.2.5. E-mail	mamoura@unb.br
2.2.6. Nome do Responsável	Márcia Abrahão Moura
2.2.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.2.8. RG do Responsável	[REDACTED]
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Reitora da Universidade de Brasília
2.2.10. Matrícula do Responsável	[REDACTED]

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 11ª Reunião Extraordinária do CFDD foi aprovado o projeto Resíduos e contaminantes em alimentos: avaliação, percepção e comunicação de risco ao consumidor, cujo objeto visa a desenvolver, validar e implementar métodos para analisar resíduos de pesticidas e micotoxinas em alimentos disponíveis para o consumidor em postos de venda no Distrito Federal e região do entorno, incluindo alimentos ditos orgânicos, visando a garantir ao consumidor alimento de qualidade e seguro para a saúde, a preço justo, e desenvolver estratégias de comunicação de risco da exposição do consumidor de alimentos. Nesse cenário, cabe transcrever parte da justificativa do projeto:

"Além de todos os elementos essenciais para a nutrição humana, os alimentos podem conter também substâncias químicas com potencial de serem prejudiciais à saúde (Paustenbach, 2000). Essas substâncias podem estar presentes como consequência do seu uso intencional na produção de alimentos, como os pesticidas, ou independente da ação humana, como no caso das micotoxinas. Desta maneira é essencial o desenvolvimento de métodos analíticos para analisá-las em amostras de alimentos que estão disponíveis para o consumo da população e avaliar o risco da exposição humana desses

compostos na dieta. Resultados desta avaliação podem subsidiar ações de manejo de governos e autoridades de saúde visando à proteção da saúde do consumidor. Os resultados desses estudos devem ser também comunicados à população geral de maneira clara para que essa população possa fazer escolhas conscientes de uma dieta variada e saudável.

Pesticidas são produtos aplicados na agricultura com o objetivo de controlar pragas que possam comprometer a produção e a qualidade dos alimentos. Cerca de 400 ingredientes ativos de produtos pesticidas estão registrados no Brasil, entre fungicidas, inseticidas e herbicidas (ANVISA, 2019). Além de serem tóxicos aos organismos alvo (fungos, insetos e plantas daninhas), estes produtos podem também ser tóxicos aos mamíferos, incluindo o homem (FAO, 2019). Os pesticidas representam um perigo para os agricultores que aplicam os produtos no campo, e a presença de seus resíduos nos alimentos pode representar um risco para o consumidor quando os níveis são muito elevados (Jardim et al., 2018a,b). Estudos de monitoramento de resíduos de pesticidas em alimentos conduzidas pela ANVISA (Programa de Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos, PARA) e pelo Ministério da Agricultura (Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes, PNCRC) indicam que cerca de 50% das amostras de frutas e vegetais contêm pesticidas (Jardim & Caldas, 2012).

Entre os contaminantes de alimentos de maior relevância para a saúde humana temos as micotoxinas, metabólitos secundários produzidos por fungos (Pitt e Miller, 2017). As micotoxinas estão presentes principalmente em cereais como o arroz, milho, trigo e seus derivados, alimentos essenciais na dieta do brasileiro (Brasil, 2008; Andrade et al., 2017). A contaminação de alimentos por fungos produtores de micotoxinas pode ocorrer no campo, nas diversas fases de produção, durante o processamento dos produtos e no armazenamento (Kuiper-Goodman, 2004). Dentre as principais classes de micotoxinas encontram-se as aflatoxinas, tricotecenos, fumonisinas, zearalenona e ocratoxina A (Andrade et al., 2017). As aflatoxinas são carcinogênica no homem (IARC, 2019), podendo causar outros efeitos como danos agudos ao fígado, cirrose hepática, indução de tumores, efeitos imunossupressores e interferência com a absorção de proteínas (Gursoy-Yuzugullu et al., 2011).

No Brasil, são poucos os laboratórios públicos com expertise para realizar análise de resíduos de pesticidas e/ou micotoxinas em alimentos. Além do Laboratório de Toxicologia da Universidade de Brasília (LabTox/UnB), proponente desse projeto, os principais são o Laboratório de Análises de Resíduos de Pesticidas (LARP) e o Centro de Pesquisa e Análise de Resíduos e Contaminantes (CEPARC), ambos da Universidade Federal de Santa Maria, o Departamento de Microbiologia da Universidade de São Paulo, o Laboratório de Toxicologia da Universidade Estadual de Maringá, o Laboratório de Toxicologia do Instituto de Toxicologia de Pernambuco (ITEP) e o Instituto de Tecnologia de Alimentos de Campinas (ITAL). Os resultados dos estudos conduzidos pelos laboratórios são publicados como artigos científicos em jornais especializados, principalmente na língua inglesa (Cogo et al., 2018; Bernardi et al., 2017; Piacentini et al., 2019; Reichert et al., 2018; Silva et al., 2018; Andrade et al., 2017; Jardim et al., 2018a,b). Esses artigos são extremamente técnicos, e voltados para especialistas da área, e são indicadores da produtividade dos pesquisadores, parâmetro cobrado pelas instituições de pesquisa. Porém, a população geral não tem acesso às conclusões desses estudos, e ficam à mercê da mídia e redes sociais, que com raras exceções, fornecem informações imprecisas relacionadas à segurança dos alimentos, que podem levar o consumidor a optar por dietas deficientes nutricionalmente. Por exemplo, o site <http://contraosagrotoxicos.org/o-veneno-esta-na-mesa/> advoga que os alimentos consumidos pelos brasileiros, que são tratados com pesticidas, principalmente frutas e vegetais, não devem ser consumidos pelo brasileiro, e o símbolo do movimento é um prato de “salada envenenada”. Essa mensagem é extremamente danosa para o consumidor. Com o objetivo de prevenir as doenças crônicas não transmissíveis, a OMS recomenda o consumo mínimo de 400 gramas (ou cinco porções) por dia de frutas e vegetais para todos os grupos etários (WHO, 2003), recomendação que é dada pelos órgãos de saúde de vários países, inclusive o Brasil (Brasil, 2014).

A percepção de risco das pessoas em relação aos alimentos atua por mecanismos cognitivos em geral diferentes dos riscos não alimentares, pelo fato de a alimentação ser uma necessidade vital básica. Para o consumidor, a qualidade de um alimento está relacionada a suas características organolépticas, nutricionais e sua capacidade de não trazer riscos à saúde (Vieira et al., 2010). A segurança dos alimentos (food safety), um dos componentes da qualidade, é definida pela Organização Mundial de Saúde como o acesso e a garantia do consumo de alimentos isentos de resíduos que possam de alguma

forma causar danos à saúde (FAO, 2012). Na Europa, foram realizadas 26.691 entrevistas vis-a-vis nos 27 países membros visando avaliar as preocupações dos consumidores em relação aos riscos alimentares, bem como sua confiança na segurança dos alimentos e nas ações das autoridades públicas. No total, 19% dos cidadãos citaram espontaneamente a presença de pesticidas e outras substâncias químicas nos alimentos como fatores de preocupação (EU, 2010). Poucos estudos foram conduzidos no Brasil para avaliar a percepção frente aos riscos alimentares em geral. Andrade et al. (2013) observaram que consumidores paulistas e cariocas mostraram elevada preocupação com a presença de pesticidas. Estudo recente conduzido no Distrito Federal mostra que a população confia pouco nas informações sobre segurança dos alimentos veiculadas pelos órgãos governamentais, mas informações geradas pelas universidades tem alto nível de confiabilidade (Rembishevski & Caldas, não publicado)."

3.2. Público-Alvo

- Favorecidos diretamente: comunidade acadêmica;
- Favorecidos indiretamente: população geral.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapa	Resultado	Período de Execução
1. Melhoria da estrutura laboratorial e capacidade técnica	1.1 - Ampliação/reforma do LabTox/UnB	Reforma finalizada	Janeiro/Março 2020
	1.2 - Aquisição, importação e instalação do equipamento LC-MS/MS	Equipamento instalado e em operação	Dezembro-2019/Abril 2020
	1.3 - Aquisição de ar condicionados	Equipamentos em operação	Março 2020
	1.4 - Manutenção corretiva do CG-MS/MS e CG-FPD-ECD	Equipamentos em operação	Março/Junho 2020
	1.5 - Treinamento de pessoal para operar o equipamento LC-MS/MS	Pessoal treinado	Maio/Junho 2020
2. Métodos analíticos e análise das amostras	2.1 - Desenvolvimento e validação de método analítico para análise de pesticidas e micotoxinas em alimentos utilizando as técnicas de LC-MS/MS, CG-MS/MS e CG-FPD-ECD	Método validado e implementado	Julho 2020/Junho 2021
	2.2 - Aquisição de amostras de alimentos em supermercados e feiras	300 amostras coletadas	Julho/Dezembro 2021
	2.3 - Análise das amostras quanto aos teores de pesticidas e micotoxinas	300 amostras analisadas	Julho 2021/Julho 2022

3. Avaliação dos resultados e do risco da exposição	3.1 - Avaliação de risco da exposição da população a resíduos de pesticidas e micotoxinas na dieta	Segurança dos alimentos verificada	Maio/Agosto 2022
4. Percepção e comunicação de risco	4.1 - Aplicação de questionários para avaliação da percepção de risco da população relativo à presença de resíduos e contaminantes em alimentos	Questionários aplicados	Janeiro/Dezembro 2020
	4.2 - Avaliação dos resultados do estudo de percepção de risco	Percepção de risco avaliada	Janeiro/Julho 2021
	4.3 - Desenvolvimento de estratégia de comunicação de risco da exposição à população	Estratégia de comunicação desenvolvida e validada	Julho/Dezembro 2021
	4.4 - Desenvolvimento de site de informação sobre riscos da exposição a resíduos e contaminantes na dieta, incluindo os resultados do estudo (níveis de resíduos e contaminantes em alimentos, avaliação do risco e da percepção do risco) utilizando as estratégias de comunicação riscos desenvolvidas	Site desenvolvido	Janeiro/Julho 2022

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;

b) relatório físico-financeiro; e

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

4.4.3 Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros deste instrumento integrarão o patrimônio da unidade descentralizada, visando a assegurar a continuidade dos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	339039	R\$ 3.010.645,60
			Total Geral	R\$ 3.010.645,60

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

6.2. A publicação deste instrumento será realizada pela unidade descentralizadora no prazo de até vinte dias após a assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Adriana Cristina Dullius	Márcia Abrahão Moura
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos	Reitora da Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 16:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Dullius, Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos**, em 23/12/2019, às 18:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10522568** e o código CRC **DB491710**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.